

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 096/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade (CF. Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, e Art. 216, § 2º);

Considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Órgãos do Poder Judiciário, com o fim de garantir o acesso a informação;

Considerando a urgente necessidade de disciplinar o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando que é impostergável definir, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei 12.527/2011, até a sua integral regulamentação no âmbito do Poder Judiciário, conforme Ofício Circular nº 221/GP/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011;

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 060, de 13 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, com a finalidade de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso à informação, será viabilizado mediante:

I – divulgação, no Portal da internet para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, entre os quais os nomes, subsídios, vencimentos e descontos legais dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II – disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações;

III – disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação na internet das informações de que trata o inciso I do artigo 1º.

Art. 3º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso à informações ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na internet;

II – por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: Rua T-51 esquina com Av. T-1, nº 1403, Qd. T-22, Lts. 7 a 22 – Fórum Trabalhista de Goiânia – Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-901;

III – Presencialmente, das 8h às 18h, na sede da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

§ 1º O pedido de informação de que trata o caput deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documento, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4º O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento dos custos da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 6º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º O pedido de acesso à informação será respondido pela Ouvidoria ou, na impossibilidade, encaminhado, por meio de sistema eletrônico, aos seguintes gestores de unidade:

I – Diretor da Secretaria-Geral Judiciária, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades judiciárias;

II – Diretor-Geral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas;

III – Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades da Secretaria da Corregedoria Regional;

IV – Secretário-Executivo da Escola Judicial, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dessa Escola;

V – Secretário do Tribunal Pleno, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI - Secretário-Geral da Presidência, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às Assessorias e Secretarias subordinadas à Presidência, e nas hipóteses não elencadas nos itens anteriores.

Art. 6º A resposta da unidade será encaminhada à Ouvidoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para posterior envio ao interessado;

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, de cuja prorrogação será cientificado o requerente.

§ 2º O prazo entre a data de recebimento do pedido de informações e a de resposta ao interessado não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que não ultrapassará 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese do § 3º do artigo 3º desta Portaria, o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no caput será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

Art. 7º Os gestores mencionados no artigo 5º desta Portaria poderão indeferir o pedido de informações, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

II – informações relativas aos autores de ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527/2011;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da unidade;

VI – informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 1º Para fins do inciso II deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outros,

o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, a carteira de identidade (RG), a carteira funcional e o passaporte de magistrados e servidores (STF, Tribunal Pleno, Processo Ag. Reg. na Suspensão de Segurança 3.902 São Paulo, DJe de 3/10/2011).

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caráter definitivo.

§ 2º Mantido o indeferimento, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encaminhará cópia da sua decisão ao Conselho Nacional de Justiça (art. 19, § 2º, da Lei 12.527/2011).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 1º de outubro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente